



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão n.º

467/2013

Processo n.º. 184-82.2013.6.04.0000 – Classe 26
Autos de Processo Administrativo - RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES
Requerente: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Relator: Juiz Victor André Liuzzi Gomes

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS. RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DOS SERVIDORES. DEFERIMENTO.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, pela renovação da requisição dos servidores **ALDEIR ROSA PEREIRA, ARACY PINHEIRO VIEIRA, BRUNO CÉSAR COSTA E SILVA e CLÁUDIA FONSECA TAVARES**, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus,
27 de novembro de 2013.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Presidente, em Exercício

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator.

JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral, em Substituição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** concernente ao término da disposição dos servidores requisitados **ALDEIR ROSA PEREIRA, ARACY PINHEIRO VIEIRA, BRUNO CÉSAR COSTA E SILVA e CLÁUDIA FONSECA TAVARES**, no mês de novembro de 2013.

A Seção de Registros Funcionais (**fls. 02/04**) informa não haver qualquer impedimento legal para a renovação das requisições como faculta a lei.

Nas fls. 21, deferimento da promoção ministerial (**fls. 18/19**) pela juntada de ofícios emanados dos órgãos cedentes comprobatórios da correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e as desenvolvidas no serviço eleitoral.

Nas fls. 28/58, documentos juntados pela Coordenadoria de Pessoal.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito (**fls. 65-66**), opinou pela renovação da requisição dos servidores.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping loops.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

De início, cumpre registrar que a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei n.º 6.999 de 07 de junho de 1982, estando a correspondente regulamentação prescrita na Resolução TSE n.º 23.255 de 29.04.2010.

Tais requisições são passíveis de prorrogação, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 6.999/82.

Tendo em vista inexistir qualquer óbice legal à renovação das requisições, bem como haver correlação de atividades entre os cargos dos servidores com os cargos da Justiça Eleitoral, a prorrogação é medida que se impõe para o bom andamento do serviço eleitoral.

Por essas razões, em consonância com o parecer ministerial, voto pelo deferimento da renovação da requisição dos servidores **ALDEIR ROSA PEREIRA, ARACY PINHEIRO VIEIRA, BRUNO CÉSAR COSTA E SILVA e CLÁUDIA FONSECA TAVARES.**

É como voto.

Transitado em julgado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP deste Eg. Tribunal, para a adoção das providências necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Manaus, 27 de novembro de 2013.

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**
Relator